

## LEI MUNICIPAL Nº 219/2007

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra do Turvo para o exercício de 2008.*

O Prefeito do Município de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Barra do Turvo para o exercício de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13 104 000,00 (treze milhões cento e quatro mil reais):

I - Orçamento Fiscal em R\$ 8 853 000,00 (oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4 251 000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e um mil reais);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

|                                    |               |
|------------------------------------|---------------|
|                                    | 14 744 000,00 |
| Receitas Correntes                 |               |
| Receita Tributária                 | 950 000,00    |
| Receita de Contribuições           | 108 000,00    |
| Receita Patrimonial                | 54 000,00     |
| Receita de Serviços                | 62 000,00     |
| Transferências Correntes           | 13 276 000,00 |
| Outras Receitas Correntes          | 294 000,00    |
| Receitas de Capital                | 50 000,00     |
| Operações de Crédito               | 0,00          |
| Alienação de Bens                  | 50 000,00     |
| Amortização de Empréstimos         | 0,00          |
| Transferências de Capital          | 0,00          |
| Sub-Total ...                      | 14 794 000,00 |
| Deduções para a Formação do FUNDEF | 1 690 000,00  |
| Total Geral ...                    | 13 104 000,00 |

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| I – Por Funções de Governo |              |
| 01 - Legislativa           | 574 000,00   |
| 04 - Administração         | 1 605 000,00 |
| 08 - Assistência           | 707 000,00   |
| 10 - Saúde                 | 3 544 000,00 |
| 12 – Educação              | 4 137 000,00 |
| 13 – Cultura               | 99 000,00    |

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| 15 – Urbanismo                  | 669 000,00    |
| 17 – Saneamento                 | 20 000,00     |
| 20 – Agricultura                | 201 000,00    |
| 23 – Comercio e Serviços        | 61 000,00     |
| 26 – Transporte                 | 847 000,00    |
| 27 – Desporto e Lazer           | 112 000,00    |
| 28 – Encargos Especiais         | 365 000,00    |
| 99 – Reserva de Contingência    | 163 000,00    |
| Total ...                       | 13 104 000,00 |
|                                 |               |
| II – Por Órgão da Administração |               |
| 01 – Poder Legislativo          | 574 000,00    |
| 02 – Poder Executivo            | 12 530 000,00 |
| Total ...                       | 13 104 000,00 |

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4 320/64;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade, ou operação especial, e obedecendo a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Município de Barra do Turvo, 14 de Dezembro de 2007.

**Luiz Aparecido Padilha Fernandes**  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

**Carlos Alberto Roesler**  
 Diretor Administrativo